



emiclear



Circular A05/2014



Contas

9.Janeiro.2019

Índice de Versões

14.Jul.2014

Versão inicial

14.Mar.2016

Eliminadas as disposições relacionadas com garantias bancárias e linhas de crédito.

13.Mai.2016

Alteração ao nome do Serviço prestado pela OMIClear de “Mercados de Derivados de Electricidade (MIBEL)” para “Serviço sobre Contratos de Derivados de Electricidade”.

24.Nov.2017

Introdução de 3 tipos de conta: Contas de Colateral, Contas de Liquidação Financeira e Contas de Liquidação Física que, embora já existissem actualmente, não estavam incluídas explicitamente nas regras da OMIClear.

Alteração das regras relativas às Contas de Registo, no âmbito da introdução do Serviço sobre Contratos de Derivados de Gás Natural registados na OMIClear por via do Mercado de Derivados OMIP.

3.Jan.2018

Alteração do n.º 3 por forma a acomodar as regras do MiFIDII / MiFIR.

17.Abr.2018

Actualização da Circular na sequência da extensão do Serviço sobre Contratos de Derivados de Gás Natural ao Mercado MIBGAS Derivatives.

9.Jan.2019

Alteração do número 3, na sequência de uma actualização nas formas de registo de Operações em Contratos de Derivados de Gás Natural na OMIClear por via do MIBGAS Derivatives (passando a incluir a possibilidade de registo de Operações Bilaterais).

Este documento encontra-se disponível em www.omiclear.eu

Ao abrigo do disposto nos Artigos 45.º e 46.º do seu Regulamento, a presente Circular define a caracterização e os procedimentos de abertura, modificação, extinção e acesso à informação das Contas de Registo, Contas de Compensação, Contas de Colateral, Contas de Liquidação Financeira e Contas de Liquidação Física, no âmbito do Serviço sobre Contratos de Derivados de Electricidade e do Serviço sobre Contratos de Derivados de Gás Natural.

Disposições Gerais

1. Existem os seguintes tipos de conta na OMIClear:
 - a) Contas de Registo;
 - b) Contas de Compensação;
 - c) Contas de Colateral;
 - d) Contas de Liquidação Financeira;
 - e) Contas de Liquidação Física.
2. Quanto à sua gestão, nomeadamente no que concerne à sua abertura, modificação e extinção, aplica-se o seguinte:
 - a) Contas de Registo - são geridas pelos Agentes de Registo;
 - b) Contas de Compensação - são geridas pelos Membros Compensadores;
 - c) Contas de Colateral - são atribuídas pela OMIClear aos Membros Compensadores;
 - d) Contas de Liquidação Financeira - são atribuídas pela OMIClear aos Agentes de Liquidação Financeira;
 - e) Contas de Liquidação Física - são geridas pelos Agentes de Liquidação Física.

Registo e Efeitos do Registo das Operações

3. A OMIClear assume a posição de Contraparte Central e Sistema de Liquidação no âmbito do Serviço sobre Contratos de Derivados de Electricidade e do Serviço sobre Contratos de Derivados de Gás Natural nas seguintes condições:
 - a) No âmbito das Operações resultantes do encontro de ofertas em modo de negociação em contínuo ou em leilão num Sistema de Negociação de um Mercado com o qual a OMIClear possua um acordo, a assunção da posição de Contraparte Central pela OMIClear é assumida logo de partida, nomeadamente, no momento do registo das Operações que resultam daquele encontro de ofertas na Plataforma de Compensação.
 - b) No âmbito das Operações cujas contrapartes iniciais sejam os Participantes, nomeadamente as Operações Bilaterais registadas na OMIClear através de um Mercado com o qual a OMIClear possua um acordo, a assunção da posição de Contraparte Central pela OMIClear decorre da substituição da Operação Bilateral originalmente apresentada pelos respectivos Participantes por novas Operações nas quais a OMIClear actua como contraparte vendedora face ao Participante comprador e como contraparte compradora face ao Participante vendedor. Neste caso a posição de Contraparte Central é assumida no momento do registo destas novas Operações na Plataforma de Compensação.
4. O registo na Plataforma de Compensação é efectuado:
 - a) Em Contas de Registo no caso das Operações;
 - b) Em Contas de Compensação no caso das Posições.

5. Em termos de finalidade das Operações a registar, existem dois tipos de Contas de Registo:
 - a) Contas de Registo de Electricidade - destinam-se ao registo de Operações sobre Contratos de Derivados de Electricidade, nomeadamente os que se encontram definidos na Circular OMIClear B14/2014 - Contratos Elegíveis;
 - b) Contas de Registo de Gás Natural - destinam-se ao registo de Operações sobre Contratos de Derivados de Gás Natural, nomeadamente os que se encontram definidos na Circular OMIClear B14/2014 - Contratos Elegíveis.
6. As contas de negociação abertas nos Mercados com os quais a OMIClear possua um acordo estão associadas a Contas de Registo na sua Plataforma de Compensação.
7. Numa Conta de Registo podem estar registadas Operações sobre Contratos provenientes de mais do que um Mercado.
8. Os Membros Compensadores são as contrapartes da OMIClear nas Operações.
9. Os Membros Compensadores podem ter como clientes:
 - a) Agentes de Registo;
 - b) Clientes de um Agente de Registo, sendo que, neste caso, o Agente de Registo actua em nome e por conta dos referidos Clientes.
 - c) Clientes que se relacionem directamente consigo, na situação em que o Membro Compensador assume o papel de Agente de Registo.

Contas de Registo

10. As Contas de Registo destinam-se ao registo de Operações junto da OMIClear.
11. Uma Conta de Registo tem associada uma Conta de Compensação, sendo que o respectivo Membro Compensador é a contraparte da OMIClear nas Operações registadas nessa Conta de Registo.
12. Uma Conta de Compensação tem registadas as Posições resultantes das Operações registadas nas Contas de Registo que lhe estejam associadas.
13. A título informativo a OMIClear disponibiliza o cálculo de Posições também ao nível da Conta de Registo.
14. No que se refere à titularidade, a Conta de Registo é detida:
 - a) Pelo Agente de Registo, no caso de existir uma relação contratual directa entre o Membro Compensador e o Agente de Registo;
 - b) Pelos Clientes do Agente de Registo, no caso da relação contratual directa com o Membro Compensador ser estabelecida ao nível dos Clientes, actuando o Agente de Registo em nome e em representação dos Clientes.
15. No caso da alínea a) do número anterior, quando o Agente de Registo actuar em seu nome mas por conta do Cliente, o Agente de Registo é simultaneamente contraparte do Membro Compensador e do respectivo Cliente.
16. No caso da alínea b) do número 12, o Agente de Registo não se assume como contraparte nem do Membro Compensador nem do respectivo Cliente.
17. O Agente de Registo deve segregar em Contas de Registo e Contas de Compensação autónomas as Operações efectuadas por conta própria das Operações efectuadas por conta de Clientes.
18. No que se refere a Contas de Registo de Operações de Clientes aplica-se o seguinte:

- a) As contas de Clientes tanto podem ter os Clientes identificados, como não identificados perante a OMIClear;
 - b) As contas de Clientes tanto podem ter registadas Operações que tenham como beneficiário um como vários Clientes;
 - c) Quando, numa mesma Conta de Registo de Clientes, sejam registadas Operações de mais de um Cliente, o Agente de Registo tem de informar os respectivos Clientes desse facto, em especial dos procedimentos e consequências que serão adoptados em caso de incumprimento do referido Agente de Registo ou do Membro Compensador titular e responsável pela compensação dessas Operações junto da OMIClear.
19. No que refere ao tipo de liquidação no Período de Entrega, as Contas de Registo são classificadas em Contas de Registo Financeiras e Contas de Registo Físicas.
20. A Conta de Compensação ligada à Conta de Registo determina o nível de protecção conferida às Posições e Garantias que lhe estejam associadas.
21. As Contas de Registo destinadas ao registo de Operações sujeitas a posterior transferência give-up, de acordo com o disposto na Circular A08/2014 - Partição Transferência Give-Up e Cancelamento de Operações, são classificadas como Contas de Registo Diárias.
22. As Contas de Registo reflectem a todo o momento as responsabilidades, financeiras e físicas, que advêm do registo das Operações, nomeadamente ao nível de:
- a) Ajuste diário de Ganhos e Perdas;
 - b) Valor de Liquidação na Entrega;
 - c) Prémio, relativamente a Contratos de Opções;
 - d) Comissões devidas à OMIClear e, se for o caso, ao Operador de Mercado onde as Operações tiveram lugar;
 - e) Saldo das Operações para entrega física e liquidação financeira.
23. Numa situação em que um dado Agente de Registo da OMIClear que seja Membro Negociador do Mercado de Derivados OMIP actue nos Serviços sobre Contratos de Derivados de Electricidade e sobre Contratos de Derivados de Gás Natural:
- a) Caso a OMIClear verifique que esse Agente de Registo registou Operações sobre Contratos de Derivados de Electricidade numa Conta de Registo de Gás Natural, tais Operações são transferidas pela OMIClear para as Contas de Registo Financeiras de Electricidade desse mesmo Agente de Registo, ficando as Posições sujeitas a uma liquidação por entrega puramente financeira, conforme definido nas respectivas Cláusulas Contratuais Gerais e na Circular B13/2014 - Liquidação no Período de Entrega.
 - b) Caso a OMIClear verifique que esse Agente de Registo registou Operações sobre Contratos de Derivados de Gás Natural numa Conta de Registo de Electricidade, tais Operações são transferidas pela OMIClear para as Contas de Registo de Gás Natural desse mesmo Agente de Registo, as quais sejam compatíveis com o tipo de liquidação no Período de Entrega daqueles Contratos, ficando as Posições sujeitas ao tipo de liquidação no Período de Entrega definida nas respectivas Cláusulas Contratuais Gerais e na Circular B13/2014 - Liquidação no Período de Entrega.
24. Relativamente às Operações em Opções de electricidade, estas devem ser registadas em Contas de Registo de Electricidade físicas apenas se o activo subjacente das Opções se tratar de um Contrato com liquidação por entrega física.

Contas de Compensação

25. As Contas de Compensação são detidas e geridas, nomeadamente no que concerne à abertura, modificação e extinção, por Membros Compensadores.
26. Uma Conta de Compensação pode compensar uma ou várias Contas de Registo.
27. A titularidade das Posições registadas nas Contas de Compensação é dos respectivos Membros Compensadores, sendo que este registo é simultâneo e indissociável com o registo das Operações nas Contas de Registo a que se encontrem a cada momento ligadas.
28. Nos termos do número anterior, é ao nível da respectiva Conta de Compensação que se efectua a determinação do risco e das responsabilidades de liquidação financeira das Posições inerentes às Operações registadas nas Contas de Registo por ela compensadas.
29. As Contas de Compensação reflectem, a todo o momento, o conjunto de direitos e deveres do Membro Compensador relativamente às Posições abertas, nomeadamente:
 - a) Ajustes diários de ganhos e perdas, durante o período de negociação dos Contratos;
 - b) Valor de liquidação na entrega, durante o período de entrega dos Contratos;
 - c) Prémio, relativamente a Contratos de Opções;
 - d) Margens;
 - e) Liquidação financeira diária ou extraordinária;
 - f) Comissões devidas à OMIClear e, se for o caso, ao Operador de Mercado onde as Operações tiveram lugar.
30. Os Membros Compensadores têm de segregar, em Contas de Compensação distintas, a compensação das Posições próprias (Contas de Compensação próprias) da compensação das Posições de clientes (Contas de Compensação de clientes).
31. Quando, numa Conta de Compensação de clientes dos Membros Compensadores, sejam compensadas Contas de Registo de distintos Clientes, os Membros Compensadores devem informar de tal facto os Clientes envolvidos.
32. Sem prejuízo do disposto nos dois números anteriores, um Agente de Registo deve assegurar-se que o Membro Compensador lhe dá conhecimento formal sempre que numa Conta de Compensação associada a qualquer uma das suas Contas de Registo sejam compensadas posições que advenham de outras Contas de Registo.
33. A OMIClear disponibiliza quatro tipos de contas de compensação que se distinguem ao nível de protecção das Posições e Garantias que lhes estejam associadas:
 - a) Contas de Compensação com Segregação Individual;
 - b) Contas de Compensação com Segregação Omnibus;
 - c) Contas Omnibus Genéricas;
 - d) Contas de Compensação Próprias.

Contas de Compensação com Segregação Individual (CCSI)

Acesso

34. Uma Conta de Compensação com Segregação Individual (CCSI) apenas poderá ter associado um único cliente, isto é, um único Cliente ou um único Agente de Registo.
35. Podem aceder a Contas de Compensação com Segregação Individual, os clientes do Membro Compensador a quem este preste directamente serviços de compensação, nomeadamente:

- a) Os Agentes de Registo que tenham celebrado um Acordo de Compensação com o Membro Compensador;
- b) Os Clientes dos Agentes de Registo que possuam um relacionamento directo com o Membro Compensador, isto é que tenham celebrado um Acordo de Compensação com o Membro Compensador;
- c) Os Clientes que se relacionam directamente com o Membro Compensador, quando este assume o papel de Agente de Registo, nomeadamente para o registo de Operações Bilaterais.

Direitos e Obrigações Associados a CCSI

36. A utilização de CCSI confere os seguintes direitos aos clientes do Membro Compensador:
- a) Ter as suas Posições segregadas de todas as outras Posições compensadas pelo Membro Compensador;
 - b) Ter as suas Garantias segregadas de todas as outras Garantias do Membro Compensador e de todas as outras Contas de Compensação;
 - c) Transferir a globalidade das suas Posições e das inerentes Garantias para outro Membro Compensador, desde que:
 - i. Não esteja em incumprimento perante o Membro Compensador detentor da respectiva Conta de Compensação;
 - ii. As Garantias que ficarão associadas, directa ou indirectamente à Conta de Compensação destino cubram todas as responsabilidades inerentes às Posições aí registadas.
 - d) Transferir a globalidade das suas responsabilidades para outra Conta de Registo, desde que não esteja em incumprimento perante o respectivo Agente de Registo.
37. Para além das disposições aplicáveis aos clientes, estabelecidas nas Regras da Compensação, constituem obrigações específicas dos clientes com CCSI:
- a) Ter permanentemente cobertas as responsabilidades da respectiva Conta de Compensação com Garantias;
 - b) Colaborar com o Membro Compensador na gestão da CCSI;
 - c) Colaborar, se for o caso, com o Agente de Registo na gestão da Conta de Registo associada.
38. Constituem direitos do Membro Compensador:
- a) Recusar a portabilidade das Posições e Garantias de uma CCSI se o respectivo cliente se encontrar em incumprimento para consigo;
 - b) Utilizar as Garantias da CCSI em caso de incumprimento do respectivo cliente;
 - c) Exigir ao seu cliente, titular da CCSI Garantias adicionais face às Garantias determinadas pela OMIClear, gerindo-as nos termos dos números 49 a 55.
39. Para além das disposições estabelecidas nas Regras da Compensação, constituem obrigações específicas do Membro Compensador:
- a) Assegurar a gestão operacional das Garantias inerentes a uma CCSI;
 - b) Assegurar que as Garantias exigidas pelas Posições registadas numa CCSI estão devidamente constituídas junto da OMIClear;

- c) Colaborar na portabilidade das Posições e Garantias de uma CCSI, a pedido dos seus clientes e desde que estes não se encontrem em incumprimento para consigo.
40. Constitui um direito do Agente de Registo recusar a portabilidade das Posições associadas a uma Conta de Registo se os Clientes se encontrarem em incumprimento para consigo.
41. Para além das disposições estabelecidas nas Regras da Compensação, constituem obrigações específicas do Agente de Registo, quando for o caso e sem prejuízo do disposto no número anterior, prestar todo o apoio na abertura e gestão das Contas de Registo associadas a uma CCSI e colaborar na portabilidade das respectivas Posições a pedido dos Clientes.

Portabilidade de CCSI

42. O exercício da portabilidade por um cliente activa-se com o envio da declaração constante do Modelo C37 para a OMIClear e pode aplicar-se:
- a) À alteração da Conta de Compensação onde são compensadas as Posições que advêm das operações registadas nas Contas de Registo do respectivo cliente;
 - b) À transferência do saldo das Operações registadas nas Contas de Registo.
43. Nos termos do número anterior:
- a) Pressupõe-se a transferência de todas as Posições e de todas as Garantias afectas à CCSI, afectando, em consequência, todas as Contas de Registo que lhe estejam associadas.
 - b) Nas Garantias afectas à CCSI não são consideradas eventuais Garantias próprias do Membro Compensador que estejam a cobrir as responsabilidades da respectiva CCSI.
44. Nos termos do número e anterior, e sem prejuízo das situações em que haja um incumprimento, para activar a portabilidade, é necessário:
- a) O cliente ou o respectivo mandatário apresentar, através do Membro Compensador para onde vai transferir as Posições e Garantias, preenchidos e devidamente assinados, por si e pelo referido Membro Compensador:
 - i. O Acordo de Compensação;
 - ii. O formulário C37, em que o primeiro solicita a transferência das Posições e Garantias e o Membro Compensador especifica os termos em que as aceita.
 - b) A OMIClear assegurar que o Membro Compensador para onde vai transferir a compensação das Posições e Garantias:
 - i. Já tem aberta uma Conta de Compensação destinada a assegurar a referida transferência;
 - ii. Possui todas as condições, designadamente operacionais e de contribuição para o Fundo de Compensação, para compensar as novas Posições e gerir as respectivas Garantias;
 - iii. Tem constituído, se for o caso, Garantias suficientes para cobrir as novas responsabilidades da Conta de Compensação destino;
 - c) Independentemente de a OMIClear o poder efectuar, o cliente ou o respectivo mandatário informar o Membro Compensador detentor da CCSI que vai activar a portabilidade.
45. Asseguradas todas as condições referidas no número anterior, a OMIClear procede à transferência das Posições e das Garantias.

46. A partir do momento em que as Posições passam a ser compensadas pelo novo Membro Compensador, a gestão das responsabilidades e Garantias que lhe estão inerentes passam a ser da sua responsabilidade.
47. No caso da alínea b) do número 42, e sem prejuízo das situações em que haja um incumprimento, para activar a portabilidade, o cliente ou o respectivo mandatário tem, para além do especificado no número 44, de:
 - a) Apresentar, através do Agente de Registo para onde vai transferir o saldo das Operações registadas na Conta de Registo, o formulário C37, preenchido e devidamente assinado, por si e pelo referido Agente de Registo.
 - b) Assegurar-se junto da OMIClear que o Agente de Registo para onde vai transferir o saldo das Operações já tem aberta uma Conta de Registo destinada à referida transferência e possui todas as condições, designadamente operacionais para registar as novas Operações;
 - c) Independentemente de a OMIClear o poder efectuar, informar o Agente de Registo detentor da Conta de Registo original que vai activar a portabilidade.
48. No que respeita a situações em que haja um incumprimento o exercício da portabilidade associada às CCSI é especificado na Circular B18/2014 - Procedimentos em Caso de Incumprimento.

Garantias dos clientes de CCSI

49. As Garantias associadas a uma CCSI seguem as regras gerais estabelecidas para as demais Garantias previstas nas Regras da OMIClear, aplicando-se, ainda, as especificidades definidas nos números seguintes.
50. Toda a movimentação das Garantias inerentes a uma CCSI processa-se através do Membro Compensador respectivo, devendo identificar a CCSI a que respeita, em tudo o mais seguindo as regras inerentes às Garantias.
51. O Membro Compensador tem de aprovar o tipo de Garantias associadas a uma CCSI, podendo recusar ou impor descontos (*haircuts*) adicionais às Garantias não representadas por dinheiro denominado em euros.
52. A prestação das Garantias do cliente pelo Membro Compensador perante a OMIClear constitui condição suficiente para a aprovação expressa na alínea anterior.
53. Caso seja comunicado o incumprimento do cliente pelo respectivo Membro Compensador, a OMIClear promove a imediata transferência das Garantias para o Membro Compensador conforme especificado na Circular B18/2014 - Procedimentos em Caso de Incumprimento.
54. Os juros da aplicação de Garantias em dinheiro ou os rendimentos dos valores mobiliários são creditados na respectiva CCSI, passando a fazer parte dos activos dados em Garantia.
55. Nos termos do número 46, quaisquer Garantias adicionais exigidas pelo Membro Compensador aos seus clientes terão que ser registadas por este na respectiva CCSI e depositadas junto da OMIClear.

Contas de Compensação com Segregação Omnibus (CCSO)

56. Podem aceder a Contas de Compensação com Segregação Omnibus (CCSO), conjuntos de Clientes do Membro Compensador a quem este preste directamente serviços de compensação, mediante o cumprimento cumulativo das condições seguintes:
- Fiquem devidamente identificados perante a OMIClear, nomeadamente através do envio, individualizado, da declaração constante em formulário específico;
 - Tenham conhecimento das consequências do modelo de operação em que estão envolvidos;
 - Nomeiem um único mandatário para gestão da respectiva Conta de Compensação;
 - O mandatário do conjunto de Clientes seja devidamente identificado perante a OMIClear.
57. Um Agente de Registo que opte pela segregação de Garantias apenas poderá optar pela Conta de Compensação com Segregação Individual (CCSI).
58. São aplicáveis, com as devidas adaptações, às CCSO as disposições previstas para as CCSI.

Contas de Compensação Omnibus Genéricas (CCOG)

59. As Contas de Compensação Omnibus Genéricas (CCOG) destinam-se ao registo das Posições que advêm dos clientes do Membro Compensador que não tenham optado por contas com segregação individual (CCSI) ou contas com segregação omnibus (CCSO).
60. Ao nível das Posições, é aplicável às CCOG o seguinte tipo de segregação:
- As Posições que advêm de contas de um Agente de Registo são segregadas das Posições que advêm de outros Agentes de Registo, excepto se estes pertencerem ao mesmo grupo empresarial do primeiro, bem como de outros clientes do Membro Compensador;
 - As Posições de Clientes do Membro Compensador (que não sejam de Agentes de Registo) podem ser compensadas em uma ou mais CCOG
61. Ao nível das Garantias as CCOG partilham o mesmo Colateral, o qual é depositado pelo Membro Compensador junto da OMIClear e identificado como tal no seu sistema, sendo que não se encontra exposto a eventuais perdas originadas com Posições próprias do Membro Compensador.
62. Caso a OMIClear tenha declarado um incumprimento do Membro Compensador detentor da CCOG, a portabilidade das respectivas Posições e Garantias é efectuada de acordo com as condições estabelecidas na Circular B18-2014 - Procedimentos em Caso de Incumprimento.

Contas de Compensação Próprias

63. As Contas de Compensação próprias destinam-se exclusivamente ao registo das Posições próprias do Membro Compensador, assegurando que as essas Posições próprias são segregadas de todas as outras Posições compensadas pelo mesmo.
64. No que se refere às Contas de Compensação próprias é constituído um Colateral específico para cobrir as respectivas responsabilidades, sendo que poderá também ser utilizado para cobrir responsabilidades das contas CCSI, CCSO e CCOG no caso das Garantias afectas não serem suficientes.

Contas de Colateral

65. Uma Conta de Colateral é uma conta atribuída pela OMIClear ao Membro Compensador onde são geridos os movimentos de Garantias e onde são reflectidas as responsabilidades, quer do próprio Membro Compensador, quer das Contas de Compensação que estão associadas a essa Conta de Colateral.
66. Nos termos do número anterior, a OMIClear atribuirá a um Membro Compensador um dos seguintes tipos de Conta de Colateral:
- a) Conta de Colateral Própria - conta onde é efectuada a gestão das Garantias e responsabilidades do próprio Membro Compensador. Esta conta poderá estar associada a uma ou mais contas de compensação próprias;
 - b) Conta de Colateral de Cliente com Segregação Individual - conta onde é efectuada a gestão de Garantias e responsabilidades associadas a uma única Conta de Compensação com Segregação Individual (CCSI) relativa a um Cliente ou Agente de Registo que tenha optado por este tipo de conta;
 - c) Conta de Colateral de Cliente com Segregação Omnibus - conta onde é efectuada a gestão de Garantias e responsabilidades associadas a uma única Conta de Compensação com Segregação Omnibus (CCSO) relativa a um conjunto de Clientes ou Agentes de Registo que tenham optado por este tipo de conta;
 - d) Conta de Colateral de Cliente Omnibus Genérica - conta onde é efectuada a gestão de Garantias e responsabilidades associadas a uma ou mais Contas de Compensação Omnibus Genéricas (CCOG) relativas a Clientes ou Agentes de Registo que tenham optado por este tipo de conta.
67. Os limites operacionais são calculados ao nível de cada Conta de Colateral, com base nas Garantias constituídas na respectiva conta e no valor de responsabilidades que lhe estão associadas, nos termos definidos na Circular B09-2014 - Limites Operacionais.

Contas de Liquidação Financeira

68. A Conta de Liquidação Financeira é uma conta atribuída pela OMIClear a cada Agente de Liquidação Financeira, a qual está associada às Contas de Compensação de cada Membro Compensador para o qual esse agente presta serviços de liquidação.
69. As Contas de Liquidação Financeira reflectem, a todo o momento, o valor de liquidação financeira que provém das respectivas Contas de Compensação que lhes estão associadas permitindo ao Agente de Liquidação Financeira conhecer o montante que tem a liquidar por conta de cada Membro Compensador, conforme definido na Circular B08/2014 – Liquidação Financeira.
70. Ao Agente de Liquidação Financeira serão atribuídas pela OMIClear tantas Contas de Liquidação Financeira quantos os Membros Compensadores com os quais tem um Acordo de Liquidação Financeira.
71. Um Membro Compensador só pode estar associado a uma Conta de Liquidação Financeira de um único Agente de Liquidação Financeira.

Contas de Liquidação Física

72. As Contas de Liquidação Físicas são detidas e geridas, nomeadamente no que concerne à abertura, modificação e extinção, por Agentes de Liquidação Física.

73. No que se refere à titularidade, a Conta de Liquidação Física pode ser:
- a) Própria – a titularidade é do Agente de Liquidação Física que pretende liquidar fisicamente as Posições que resultam do registo das Operações inscritas em Contas de Registo cuja titularidade seja a mesma Entidade ou de uma Entidade que com ele esteja numa relação de domínio ou de grupo;
 - b) De cliente - a titularidade é do cliente com o qual o Agente de Liquidação Física celebrou um Acordo de Liquidação Física, por forma a assegurar fisicamente as Posições que resultam do registo das Operações inscritas em Contas de Registo detidas por esse cliente.
74. No que se refere ao tipo de Activo Subjacente (“commodity”), a Conta de Liquidação Física pode ser:
- a) De Electricidade:
 - i. Gerida pelo Agente de Liquidação Física que tenha celebrado um Acordo de Admissão de Agente de Liquidação Física no Serviço sobre Contratos de Derivados de Electricidade junto da OMIClear;
 - ii. Destina-se a liquidar Posições que resultam do registo das Operações sobre Contratos de Derivados de Electricidade físicos inscritas nas Contas de Registo de Electricidade físicas próprias ou de clientes;
 - b) De Gás Natural:
 - i. Gerida pelo Agente de Liquidação Física que tenha celebrado um Acordo de Admissão de Agente de Liquidação Física no Serviço sobre Contratos de Derivados de Gás Natural junto da OMIClear;
 - ii. Destina-se a liquidar Posições que resultam do registo das Operações sobre Contratos de Derivados de Gás Natural físicos inscritas nas Contas de Registo de Gás Natural físicas próprias ou de clientes.

Procedimentos de Abertura, Alteração e Extinção de Contas de Registo, Contas de Compensação e Contas de Liquidação Física

75. Os pedidos de abertura, alteração ou extinção das Contas de Registo, Contas de Compensação e Contas de Liquidação Física, bem como os procedimentos de autorização do acesso à informação das Contas de Compensação devem, salvo indicação em contrário, ser efectuados pelos respectivos detentores através de formulários próprios disponíveis no Site.
76. Relativamente aos pedidos referidos no número anterior, se devidamente instruídos, a OMIClear procederá à configuração das respectivas contas dando conhecimento aos detentores das mesmas.
77. Sem prejuízo de outras regras aplicáveis, as Contas ficam disponíveis para utilização assim que estejam configuradas na Plataforma de Compensação.
78. Para a abertura de uma Conta de Registo, o pedido deve:
- a) Ser submetido através do Modelo C33 disponibilizado pela OMIClear no Site, incluindo a identificação da Conta de Registo e a caracterização quanto à titularidade, tipo de liquidação, identificação se é do tipo diária, identificação da respectiva Conta de

Compensação e tipo de Conta de Compensação e, se for o caso, a identificação da respectiva Conta de Liquidação Física;

- b) No caso do titular da conta ter celebrado um Acordo de Compensação com um Membro Compensador Geral, para além de ser assinado pelo cliente (Cliente ou Agente de Registo), deve ser também assinado pelo respectivo Membro Compensador;
- c) No caso da abertura de uma Conta de Registo cuja titularidade é de um cliente (Cliente ou Agente de Registo), incluir a aceitação do Membro Compensador para compensar directamente as Operações desse cliente nessa Conta;
- d) Quando for o caso, ser acompanhado do pedido do Agente de Registo indicando as referências da conta externa, nomeadamente do Sistema de Negociação, que esteja ligada à Conta de Registo em causa;
- e) No caso da abertura de uma Conta de Registo de cliente (Cliente ou Agente de Registo), para efeitos de actuação por conta de Entidades que estejam numa relação de domínio ou de grupo com o Agente de Registo ou o Cliente, ser acompanhado por uma declaração de verificação dos pressupostos dessa relação.

79. No caso de abertura de uma Conta de Registo Física:

- a) De Electricidade, o Agente de Registo deverá indicar se esta se destina à liquidação de Posições com entrega física em zona espanhola ou em zona portuguesa e indicar a respectiva Conta de Liquidação Física (também designada “UCP - Unidade de Contratação a Prazo”) associada. Neste contexto, o processo de abertura da Conta de Negociação Física apenas ficará concluído após:
 - i. Indicar a respectiva Conta de Liquidação Física de Electricidade detida pelo próprio, caso o Agente de Registo seja também um Agente de Liquidação Física no Serviço sobre Contratos de Derivados de Electricidade;
 - ii. Indicar a respectiva Conta de Liquidação Física de Electricidade gerida pelo Agente de Liquidação Física no Serviço sobre Contratos de Derivados de Electricidade, caso o Agente de Registo celebre com este um Acordo de Liquidação Física para liquidar fisicamente as Operações sobre Contratos de Derivados de Electricidade registadas naquela Conta de Registo;
 - iii. Apresentar o formulário de aceitação de liquidação física da nova conta assinado pelo respectivo Agente de Liquidação Física no Serviço sobre Contratos de Derivados de Electricidade (Modelo C15);
 - iv. Comprovar que a Conta de Liquidação Física de Electricidade associada à Conta de Registo de Electricidade física é compatível com a entrega física nas zonas de entrega indicadas.
- b) De Gás Natural o Agente de Registo terá de indicar a respectiva Conta de Liquidação Física associada. Neste contexto, o processo de abertura da Conta de Registo Física apenas ficará concluído após:
 - i. Indicar a respectiva Conta de Liquidação Física de Gás Natural detida pelo próprio, caso o Agente de Registo seja também um Agente de Liquidação Física no Serviço sobre Contratos de Derivados de Gás Natural;
 - ii. Indicar a respectiva Conta de Liquidação Física de Gás Natural gerida pelo Agente de Liquidação Física no Serviço sobre Contratos de Derivados de Gás Natural, caso o Agente de Registo celebre com este um Acordo de Liquidação Física para liquidar

- fisicamente as Operações sobre Contratos de Derivados de Gás Natural registadas naquela Conta de Registo.
- iii. Apresentar o formulário de aceitação de liquidação física da nova conta assinado pelo respectivo Agente de Liquidação Física no Serviço sobre Contratos de Derivados de Gás Natural (Modelo C15);
 - iv. Comprovar que a Conta de Liquidação Física de Gás Natural associada à Conta de Registo Física de Gás Natural é compatível com a entrega física nas zonas de entrega indicadas.
80. No caso da abertura de uma Conta de Registo Diária, tem que ser ainda especificada:
- a) Uma Conta de Registo por defeito, para a qual são transferidas:
 - i. Todas as Operações que permaneçam na Conta de Registo Diária, após terminado o período definido para a realização de transferências give-up; e
 - ii. Aquelas Operações que foram objecto de transferência give-up, mas tenham sido recusadas pelos respectivos Agentes de Registo destinatários.
 - b) Uma Conta de Compensação associada à Conta de Registo por defeito, nos termos deste número.
81. Para a abertura de uma Conta de Compensação, o pedido deve:
- a) Ser submetido através do Modelo C16 disponibilizado pela OMIClear no Site, incluindo a identificação da Conta de Compensação e a caracterização ao tipo de conta, identificação do respectivo cliente (Cliente ou Agente de Registo) e a identificação da Conta de Registo associada;
 - b) No caso da Conta de Compensação ser de cliente, para além de ser assinado pelo Membro Compensador Geral, deve ser ainda assinado pelo respectivo cliente (Cliente ou Agente de Registo).
82. Para a abertura de uma Conta de Liquidação Física, o pedido deve ser submetido através do Modelo C26 disponibilizado pela OMIClear no Site, incluindo a identificação da Conta de Liquidação Física, a titularidade, o respectivo Serviço da OMIClear, o tipo de activo subjacente, e, se aplicável, a identificação do respectivo Cliente ou Agente de Registo com o qual o Agente de Liquidação Física tenha celebrado um Acordo de Liquidação Física;
83. Podem não ser considerados pela OMIClear os pedidos apresentados por forma diversa ou sem o cumprimento dos requisitos previstos na presente Circular.

Acesso à Informação das Contas

84. A permissão, concedida pelo Membro Compensador, detentor da Conta de Compensação de cliente, para o acesso aos relatórios específicos deste seu estatuto disponibilizados na Plataforma de Compensação por parte dos seus clientes, processa-se através da área de Participante do Site da OMIClear.
85. A permissão, concedida pelo Agente de Registo, detentor da Conta de Registo, para o acesso aos relatórios específicos deste seu estatuto disponibilizados na Plataforma de Compensação por parte do seu Membro Compensador, processa-se através da área de Participante (na perspectiva de Membro Negociador) do Site do OMIP.
86. O cancelamento dos acessos referidos nos números anteriores é efectuado de modo semelhante à sua permissão.

Entrada em Vigor

87. A presente Circular foi registada na CMVM em 20 de Dezembro de 2018 e entra em vigor no dia 9 de Janeiro de 2019.

O Conselho de Administração